



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1980/2021 v. 2
Rub. 67 fis. 67

## ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

### RESOLUÇÃO (FMS) Nº 07/2024

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar as servidoras **Fabiana Christian de Almeida Andrade**, ocupante de cargo público, mat. nº 52.739, CPF nº 037.801.587-79 e **Dalcylane Pereira Oliveira**, ocupante de cargo público, mat. nº 53.251, CPF nº 063.259.787-90, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Contrato FMS nº 30/2023, referente ao Processo nº 1980/2021 e seus volumes, relativo à locação de imóvel destinados à instalação do CECAM, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada de um destes, designar a servidora **Natália da Silva Marques**, ocupante de cargo público, mat. nº 53.624, CPF nº 171.376.587-09, para exercer a função de fiscal substituto.

**Art. 2º** - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 02 de janeiro de 2024.

**Hedio Jacy Jandre Mataruna**  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.787

Ciência do servidor designado como fiscal titular  
Fabiana Christian de Almeida Andrade, mat. 52.739

Ciência do servidor designado como fiscal titular  
Dalcylane Pereira Oliveira, mat. 53.251

Ciência do servidor designado como fiscal substituto  
Natália da Silva Marques, mat. 53.624



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: 89874747-a105-11ee-a86a-e69d40257834  
Código CRC: 1574162927



**Portarias:**

PT nº 59/2024. O Prefeito do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 120, II e 103, V da Lei Orgânica do Município de Itaboraí e tendo em vista

o disposto na Lei Complementar 278 de 24 de fevereiro de 2022 e no Decreto Municipal nº 45/2022. RESOLVE: Art.1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Itaboraí. Parágrafo único - A Comissão Permanente de Pregão tem por

finalidade julgar e conduzir os procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão, no âmbito da Administração Pública Municipal, quando regidos pela Lei Federal 10.520/02. Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem a referida Comissão:

Função	Nome	Matrícula	CPF
Pregoeiro/Presidente	Beatriz Maciel Caetano Dupim	45.152	xxxxxx.517-66
Pregoeiro/Membro	Victor Hugo Barcellos Gonzalez	47.502	xxxxxx.607-03
Pregoeiro/Membro	Raquel Carolina da Silva	48.249	xxxxxx.347-10
Membro	Karlos Wagner Tonelli de Melo	30.069	xxxxxx.037-84
Membro	Nádia Rodrigues da Silveira Guimarães	2.184	xxxxxx.707-72
Membro	Felipe Messas Siqueira Alves	15.452	xxxxxx.217-57
Membro	Nilma Moreira da Silva	7.418	xxxxxx.497-63
Membro	Anselmo Marra Silva de Oliveira	28.822	xxxxxx.857-32
Membro	Priscilla Franco Silva de Alcântara	51.203	xxxxxx.507-35
Membro	Dhiego Monteiro de Andrade	48.131	xxxxxx.237-30
Membro	Felipe Fernandes Vianna	46.844	xxxxxx.177-92
Membro	Raphael Ramos Magalhães	45.232	xxxxxx.777-60

Art. 3º - Os Pregoeiros designados poderão se revezar na condução dos certames, sem prejuízo do exercício de suas funções como Presidente/Membro da Comissão. Art. 4º - Para Secretariar a Comissão Permanente de Pregão, fica designada a servidora RAYSSA DOS SANTOS COSTA matrícula 46.084 - CPF xxxxxx.467-80. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em substituição à Portaria nº 83/2023. Itaboraí, 12 de janeiro de 2024. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 61/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 29/2024 de NOMEAÇÃO de PRISCILA FARIA SIMÕES, CPF : XXX.XXX.717-25. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º62/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 12/1/2024, PRISCILA FARIA SIMÕES, CPF: XXX-XXX-067-58, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

3 - Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da presente Comissão, contados da data da publicação da mesma;

4 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os servidores designados tomarem ciência imediatamente após.

Itaboraí, 12 de janeiro de 2024. Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer - Matrícula nº 44.735

**Resolução (FMS) Nº 07/2024**  
**Ato de designação do fiscal**

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Fabiana Christian de Almeida Andrade, ocupante de cargo público, mat. nº 52.739, CPF nº xxxxxx.587-79 e Dalcylane Pereira Oliveira, ocupante de cargo público, mat. nº 53.251, CPF nº xxxxxx.787-90, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato FMS nº 30/2023, referente ao Processo nº 1980/2021 e seus volumes, relativo à locação de imóvel destinados à instalação do CECAM, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada de um destes, designar a servidora Natália da Silva Marques, ocupante de cargo público, mat. nº 53.624, CPF nº xxxxxx.587-09, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 02 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

**Resolução FMS nº 011/2024**  
**Ato de designação do fiscal**

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em

conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras VERÔNICA DA SILVA CORRÊA ANDERSON, ocupante de cargo público, mat. nº 30.935, CPF nº XXXXXX.687-78 e DANIELE GOMES DA SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 30.922, CPF nº XXXXXX.647-17 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 1704/2023, relativo a aquisição de microscópio biológico e microscópio estereoscópio binocular, no âmbito da atenção primária à saúde, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor ALCEMAR PORTO DA SILVA SOARES, ocupante de cargo público, mat. nº 30.084, CPF nº XXXXXX.217-06, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 09 de janeiro de 2024. Hédio J. J. Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

**Contratos:**

**Extrato dos contratos temporários e excepcional SMS/FMS para atender interesse público.**

Processo Administrativo N.º198/2021. Contratante: Município De Itaboraí Objeto:O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme discriminados com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 10.122.0021.2167.

Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11.00; Fonte n.º 12.

Fundamento Legal: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

**SECRETARIAS**

**Resolução:**

**Resolução SEMEL nº 001/2024**

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme De-

Nome	Matrícula
Mario Jose Daumas Barreto	2335
Ruan Guimarães Abadias	46.012
Victor Ferreira Monbra Rosa	46.011

creto Municipal de nº 097, de 22 de junho de 2022, bem como o que determina o artigo 292, da Lei nº 1392/1996;

Considerando, os termos da CI/CGM nº 240105518, datada de 05 de janeiro de 2024; RESOLVE:

1 - INSTAURAR SINDICÂNCIA INTERNA para averiguação de possíveis irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Desporto e do Lazer.2 - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA, competindo-lhes a formação, condução e instrução processual da presente Comissão.